**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL – COMARCA DE RECIFE – ESTADO DO AMAZONAS**

**PROCESSO Nº: 00002**

**AUTOR(A): DIEGO PESSOA**

**RÉU: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**

**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.,** devidamente qualificado, por seus advogados *in fine*, constituídos nos termos da procuração constante dos autos, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Para além do cumprimento demonstrado nos autos, e dos fundamentos apresentados na contestação de fls., cuja qual apresenta documentos que comprovam o quadro da autora não é compatível com internação requerida, é necessário que a parte Autora seja periciada, por *expert* nomeado por este Nobre Juízo, para melhor avaliar seu quadro e a real necessidade de tratamento em Home care.

**I| -** DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA -DA AVALIAÇÃO MÉDICA

DD. Julgador, convém salientar que há divergências nos autos que precisam ser dirimidas, mais precisamente quanto a necessidade de fornecimento de tratamento, através do Home Care.

De pronto, cumpre salientar que é necessário avaliar primeiramente as condições do tratamento, inclusive com as limitações, não cabendo liberação de todo ou qualquer tipo de procedimento a pedido dos familiares.

**Ressalta-se que no caso dos autos é imprescindível a realização de perícia judicial para verificação da real necessidade de tratamento Home Care, bem como aptidão das clínicas prestadoras de serviço, tendo em vista a necessidade de dirimir as controvérsias suscitadas pelos documentos médicos acostados aos autos pela parte adversa.**

Note-se, a mais segura forma para se averiguar inequivocamente os parâmetros usados por esta Operadora quanto a necessidade de instalação de Home care, tendo em vista a controvérsia fática relativa ao tratamento, é através de uma necessária perícia médica, devendo ser melhor avaliado não apenas a paciente – Autora, como também se a residência possui estrutura necessária para o recebimento e instalação de todos equipamentos necessários, bem como se permanece algum familiar como curador do Autor.

É este o pensamento do Professor Humberto Theodoro Júnior, para o qual provar "é conduzir o destinatário do ato (o juiz, no caso dos litígios sobre negócios jurídicos) a se convencer da verdade acerca de um fato. Provar é conduzir a inteligência a descobrir a verdade", de maneira que somente com a adequada instrução do feito restaria respeitado o princípio do convencimento.

Portanto, sendo imprescindível à realização de perícia médica (sob pena de violação ao princípio constitucional da ampla defesa), deve o MM. Juiz *a quo* acolher o pedido formulado por esta Operadora, com o intuito de elucidar questões caras à lide.

Logo, em que pese o tratamento em regime de *home care* não receber respaldo legal e contratual, e de sua instalação, é necessária a realização de perícia judicial para a devida validação médica, no sentido de comprovar se o Autor necessita ou não do tratamento ou pode ter atendimento domiciliar.

**Por todo o exposto, requer, desde já, o afastamento de qualquer espécie de multa, posto que devidamente cumpridas as obrigações impostas, além de ratificar o pedido por realização de perícia médica, por perito judicial nomeado por este MM. Juízo.**

**Por fim, atesta que não tem interesse na realização de audiência.**

Ademais, cumpre ressaltar que cabe à parte Autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu pretenso direito, nos moldes do que dispõe o art. 373, I[[1]](#footnote-1), NCPC.

Reitera ainda que todas as intimações e habilitação sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos patronos **RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO, devidamente inscrito na OAB/PE n° 31.036 e OAB/SP nº 414.983**, conforme regra estampada no art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

RECIFE/AM, 12 DE APRIL DE 2022.

**RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO**

**OAB/PE nº 31.036**

**OAB/SP nº 414.983**

1. Art. 373.  O ônus da prova incumbe:

   I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; [↑](#footnote-ref-1)